



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 065/2020, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n. 016/2020, de 31 de março de 2020, que “INSTITUI a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares na rede de assistência à saúde do município de Manaus”.

PARECER

O Projeto de Lei em tela que “INSTITUI a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares na rede de assistência à saúde do município de Manaus”, reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, haja vista ser de competência municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente.

Destarte, o referido Projeto de Lei de autoria do **Executivo Municipal** está amparado pelo art. 59, da LOMAN, eis que é de interesse local medidas de natureza social e de gestão com objetivo de prevenir os efeitos econômicos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) na cidade de Manaus.

Art. 59. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Insta destacar que a Constituição Federal, de 1988, em seu art. 30, incisos I e VII, estabelece algumas competências do município como a de legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, a de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.





De igual modo, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 5º, inc. II, destaca como um dos objetivos do SUS o de formular política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo ser asseguradas as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Com efeito, os entes federativos têm como atribuições, por força legal, a elaboração de normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, cabendo à esfera municipal normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 15, inc. XVI, art. 18, inc. XII, da Lei Federal nº 8.080, de 1990).

Dessa forma, a referida matéria visa fomentar a implantação de uma Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares na Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, como uma possibilidade de acesso da população aos serviços de saúde e ações de modo complementar, tendo como legislação norteadora a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), nos termos da Portaria MS/GM n. 971, de 03 de maio de 2006.

Ressalte-se que o projeto em tela poderá contribuir para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, assim como, possibilitar o acesso a outros métodos terapêuticos.

Ante a RELEVÂNCIA da matéria, em um momento de PANDEMIA e tendo em vista a propositura analisada prezar pela legalidade e constitucionalidade somos de parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 01 de abril de 2020.

Ver. MARCEL ALEXANDRE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 01/04/2020 15:40:36
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 01/04/2020 15:30:06
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 01/04/2020 15:18:49
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 01/04/2020 15:15:07
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 01/04/2020 14:56:54
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 01/04/2020 14:51:42
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 01/04/2020 11:21:02

